



INFRA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.102849/2022-49

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A pretendida contratação tem como objetivo a prestação de serviço de transporte nacional rodoviário local, interestadual e intermunicipal de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da Infra S.A., compreendendo desmontagem, embalagem, retirada do local de origem, transporte, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos para o seu respectivo destino, abrangendo os meios de transporte rodoviários necessários para a execução do serviço, dentro do prazo estipulado e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. A prestação do serviço se dará conforme faixa de quilometragem abaixo demonstrada:

ITEM	FAIXA DE QUILOMETRAGEM	CATSER	QUANTIDADE (M³)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Transporte nacional rodoviário local, interestadual e intermunicipal - Local até 50 km	3263	3000	R\$ 140,67	R\$ 422.018,57
2	Transporte nacional rodoviário local, interestadual e intermunicipal - Faixa de 51 km a 500 km	3263	180	R\$ 241,80	R\$ 43.524,26
3	Transporte nacional rodoviário local, interestadual e intermunicipal - Faixa de 501 km a 1700 km	3263	270	R\$ 326,60	R\$ 88.182,39
4	Transporte nacional rodoviário local, interestadual e intermunicipal - Faixa de 1701km a 3000 km	3263	81	R\$ 419,25	R\$ 33.958,85
5	Transporte nacional rodoviário local, interestadual e intermunicipal - acima de 3000 km	3263	81	R\$ 425,72	R\$ 34.483,32
6	Seguro transporte (1% do valor da carga) - Valor máximo estipulado	3263	-	R\$ 53.738,79	R\$ 53.738,79
TOTAL PREÇO REFERENCIAL					R\$ 675.906,17

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., tem sua sede em Brasília, porém, esta Estatal possui escritórios descentralizados em Goiânia, bem como canteiros de obras ativos na Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL no estado da Bahia. Tantos os canteiros de obra quanto os escritórios descentralizados possuem a perspectiva, a curto e médio prazo, de desmobilização, assim, se faz necessário contrato ativo de transporte de carga para eventuais movimentações de empregados, mudança as quais a Valec tem a responsabilidade e obrigação de arcar, promovendo a completa transferência do empregado para a nova lotação, documentações da empresa e mobiliários remanescentes de obra.

2.3. A Valec ainda está responsável pela fiscalização da construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO, cabe a Superintendência Administrativa prover os meios adequados para uma possível demanda de abertura de escritório descentralizado para apoio à fiscalização nos estados de Goiás e Mato Grosso, compreende, dentre outras atividades, o suporte de mobiliários e equipamentos para atuação da equipe no local.

2.5. Temos ainda que o Decreto presidencial nº 11.081, de 24 de maio de 2022, autoriza a incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com isso fica evidente a necessidade próxima da prestação do serviço de transporte de carga, uma vez que umas das empresas necessitará de alocação nas dependências da outra, com a necessidade de transporte de mobiliário e equipamentos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- 3.2. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 3.3. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.4. Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007;
- 3.5. Lei nº 12.619, de 30 de abril 2012;
- 3.6. Lei nº 13.313, de 30 de junho de 2016;
- 3.7. Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
- 3.8. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 3.9. Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015;
- 3.10. Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;
- 3.11. Portaria DNIT nº 555/2014, de 08 de abril de 2014;
- 3.12. Norma Regulamentadora MTPS nº 17, de 07 de março de 2022 (Ministério do Trabalho e Previdência);
- 3.13. Resolução VALEC nº 4/2022/CONSAD-VALEC – Regulamento Interno de Licitações e Contatos (RILC);
- 3.14. Resolução VALEC nº 2/2021/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC (Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos);
- 3.15. 2.8.0.NGL.6.001 - Norma Geral para Gestão de Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis Edificados e Materiais de Consumo;
- 3.16. Jurisprudência e acórdãos do TCU e órgãos de controle.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação:
 - 4.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
 - 4.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.
 - 4.1.3. O objeto a ser contratado tem a natureza de serviço comum, nos termos da Lei n.º 10.520/002, do Decreto de nº 3.555/2000, do Decreto n.º 10.024/019 e da Lei n.º 13.303/2016, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.
 - 4.1.4. Considerando o valor da presente contratação e o enquadramento do objeto, a contratação dar-se-á mediante Licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
 - 4.1.5. As fases de análise das propostas do referido procedimento licitatório observarão o Decreto n.º 10.024/019, conforme disciplinado em Edital.
- 4.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 4.3. Apresentação da Proposta de Preços:
 - 4.3.1. A proposta compreende a descrição do objeto, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com este Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:
 - I - conter as informações do objeto de forma clara, descrevendo, detalhadamente, suas características e especificações, inclusive quanto aos materiais utilizados.
 - II - No preço ofertado deverão estar incluídos, ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venha incidir na entrega do objeto.
 - III - O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias.
 - IV - As propostas deverão ser enviadas em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo XIX deste Termo de Referência.
- 4.4. Critério de Seleção e Critérios de aceitabilidade de preços:
 - 4.4.1. Será selecionada empresa pelo critério de menor preço unitário, em conformidade com o art. 54, inciso I da Lei nº 13.303/2016.
 - 4.4.2. Não serão aceitos valores global e/ou unitários superiores aos valores estimados, conforme tabela disposta no Anexo XVIII.
- 4.5. Subcontratação/Sub-rogação:
 - 4.5.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto da presente licitação, nem sub-rogação do contrato.

4.6. Participação:

4.6.1. Não será permitida a participação de cooperativas ou consórcios.

4.6.2. Quanto ao direito de preferência, deverão ser observadas as disposições relativas as microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao § 1º do Art. 28 da Lei 13.303:

§ 1º Aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.7. Modo de disputa e intervalo entre lances:

4.7.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.7.2. O intervalo mínimo será de 0,5% (meio por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta."

5. VALOR

5.1. A Unidade de Medida para o fornecimento do serviço de transporte de carga nacional de cada item é m³ (metro cúbico), sendo também considerado a distância em quilômetros (Km) percorrida.

5.1.1. Deverá ser considerada a metragens cúbica dos mobiliários desmontados conforme solicitação do fiscal.

5.2. Para conhecimento, ilustra-se abaixo o desempenho da utilização do serviço nos últimos 3 (três) anos e a previsão para os próximos 12 (doze) meses:

Descrição do Serviço	Ano	Média de Volume Transportado
Transporte de Carga	2019	332 m ³ / mês
Transporte de Carga	2020	266 m ³ / mês
Transporte de Carga	2021	51 m ³ / mês
Demanda prevista para os próximos 12 meses		612 m³
Demanda prevista para os próximos 12 meses considerando mudança de sede da Infra S.A.		3.612 m³

5.3. Mediante esclarecimento supramencionado apresenta-se a estimativa da demanda para o período de 12 (doze) meses após afetiva contratação.

Item	Descriminação resumida do serviço e faixa de distância	Unidade (M ³)
1	Transporte nacional rodoviário local, interestadual e intermunicipal - Local até 50 km	3000
2	Transporte nacional rodoviário local, interestadual e intermunicipal - Faixa de 51 km a 500 km	180
3	Transporte nacional rodoviário local, interestadual e intermunicipal - Faixa de 501 km a 1700 km	270
4	Transporte nacional rodoviário local, interestadual e intermunicipal - Faixa de 1701km a 3000 km	81
5	Transporte nacional rodoviário local, interestadual e intermunicipal - acima de 3000 km	81
6	Seguro transporte (1% do valor da carga) - Valor máximo estipulado	R\$ 53.738,79

5.4. O valor total estimado da presente contratação é a soma do valor de R\$ 622.167,38 (seiscentos e vinte e dois mil cento e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme Anexo XVIII - Mapa Comparativo de Preço (SEI nº 6803473) deste Termo de Referência, somado o valor do item 6 supramencionado correspondente ao seguro transporte de carga equivalente a 1% do valor da carga a ser transportado, o valor máximo a ser considerado é de R\$ 53.738,79 (cinquenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor estimado da contratação de **R\$ 675.906,17 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e seis reais e dezessete centavos)**.

5.5. Para a definição da estimativa de preços, foram considerados os parâmetros definidos no art. 8º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, adotando como critério a média, cujo memorial de cálculo está contido no Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 6803473).

5.6. Observando o mercado e visando uma maior competitividade, não adotar-se-á o orçamento sigiloso para a contratação deste objeto, conforme apresentado no art. 34 da Lei nº 13.303/2016."

5.7. A Unidade de Medida para o fornecimento do serviço de transporte de bagagem nacional de cada item é m³ (metro cúbico), sendo também considerado a distância em quilômetros (Km) percorrida.

5.8. A CONTRATADA deverá providenciar o seguro para os itens transportados ficando a Infra S.A. responsável pelo pagamento de 1% do valor estimado dos respectivos itens, limitado ao valor do item 6 na tabela contida no item 3.3.

5.8.1. A CONTRATADA poderá ofertar uma taxa de seguro de transporte menor do que a estipulada, inclusive podendo ser nula, desde que garantida a cobertura total do valor da carga transportada em caso de danos ou extravios.

5.8.2. A CONTRATADA não poderá se eximir da responsabilidade de ressarcir a Infra S.A. do valor total da carga em caso de dano ou extravio, em função da oferta de taxa de seguro inferior ou nula.

5.8.3. Em caso de dano ou extravio do material/equipamento/patrimônio/documento transportado ou manuseado caberá à contratada proceder com reparo, quando possível, ressarcimento em substituição de item igual ou superior ou indenização do valor correspondente ao de aquisição.

5.9. Em consonância com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, foi realizado levantamento do preço praticado no mercado, analisando contratações pública de pregões realizados nos anos de 2021 e 2022 (SEI nº), bem como pesquisa de mercado para análise do preço praticado atualmente, (SEI nº 6213577). Em posse de tais informações foi elaborado Mapa Comparativo de Preço o qual resultou na média de preço utilizada para cálculo da estimativa da contratação.

6. VIGÊNCIA

6.1. O Contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável, devido a interrupção da prestação do serviço não comprometer a continuidade das atividades da Infra S.A., se caracterizando, portando, como serviço não continuado.

6.2. Prazo de execução:

6.2.1. O prazo de início de execução do contrato coincide com o início da vigência do contrato.

6.2.2. O prazo final de execução do contrato é de 10 (dias) antes do fim da vigência do contrato.

7. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. O regime de execução do contrato é empreitada por preço unitário.

7.1.2. Os serviços licitados abrangem o transporte a partir do endereço de origem (local de recolhimento) até o endereço de destino (local de entrega), inclusive o desembarço alfandegário nos portos e/ou aeroportos de origem e destino, se for o caso.

7.2. A CONTRATADA, antes da data de recolher os mobiliários, bens, documentos e/ou bagagem, deverá entrar em contato com o usuário com a finalidade de marcar data e horário para enviar representante credenciado para vistoriar e inventariar a bagagem, bem como avaliar os tipos necessários de embalagens a serem utilizadas, devendo encaminhar o orçamento do serviço ao gestor do contrato para que efetue as demais providências.

7.2.1. Destaca-se que a quilometragem informada do objeto será mensurada a partir do endereço de origem (local de recolhimento) até o endereço de destino (local de entrega).

7.2.2. A responsabilidade pela desmontagem e montagem de mobiliários, bem como a devida embalagem a fim de assegurar a manutenção e o bom estado de conservação dos ativos patrimoniais será de inteira responsabilidade da contratada, salvo equipamento de cunho altamente técnico como Data Center, Arquivos Deslizantes, Grupo Geradores, etc.

7.2.3. NÃO estão incluídas nos serviços, as montagens e as desmontagens de aparelhos elétricos, eletrônicos, mobiliários embutidos ou planejados.

7.3. O transporte dos bens e da bagagem inclui, além do recolhimento e da entrega propriamente dita, as seguintes atividades:

7.3.1. Na origem: desmontagem do mobiliário; acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar.

7.3.2. No destino: montagem do mobiliário; arrumação de todos os itens transportados; retirada do material utilizado para o acondicionamento e embalagem.

7.3.3. Deverá ser utilizado para embalagem:

I - Caixas de papelão novas ou usadas em excelentes condições;

II - Acessórios necessários à embalagem como por exemplo: fita, tesoura, estiletes, pinceis para identificação, entre outros;

III - Plástico bolha para equipamento ou item considerados frágeis;

IV - Mantas entre móveis e equipamentos na execução do transporte.

7.4. Os funcionários vinculados à contratada deverão manusear os itens a serem transportados de forma diligente a fim de evitar danos aos materiais.

7.5. A Ordem de Serviço (OS) é o documento hábil para a execução dos serviços, conforme modelo no Anexo I-C deste Termo de Referência.

7.6. O Gestor do contrato da Infra S.A. emitirá a Ordem de Serviço a ser disponibilizada para ciência e assinatura da Contratada ficando autorizada a executar dos serviços.

7.7. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, observando a data de recolhimento constante da mesma, estará autorizada a retirar o material do domicílio do usuário ou escritório da Infra S.A., no horário entre 09:00 e 17:00 horas.

7.8. O recolhimento deverá ser acompanhado pelo fiscal do contrato, *in loco*, para medição do volume embarcado, bem como do cumprimento das obrigações da contratada na execução do serviço.

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato juntamente com o empregado interessado da Infra S.A. em caso de bens/cargas/objetos particulares, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.9.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.13. O gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

8. REQUISITOS DE CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os requisitos de habilitação a serem observados serão disciplinados em Edital, em conformidade com os seguintes parâmetros:

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal será exigida, respectivamente, conforme descrito nos artigos 49. e 53. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

8.1.2. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, exige-se:

I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;

II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido entre 5 e 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação;

III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}; \\
 & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \\
 & \text{Passivo Circulante}
 \end{aligned}$$

IV - Comprovação de Saldo Disponível (SD) que indique a capacidade de crescimento da atividade operacional da empresa maior que zero, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}
 \text{SD} &= \text{CCL} - \text{NIG} \\
 \text{Saldo Disponível (SD)} &= \text{Capital Circulante Líquido (CCL)} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante} \\
 \text{Necessidade de Investimento de Giro (NIG)} &= \text{Ativo Circulante Operacional} - \text{Passivo Circulante Operacional}
 \end{aligned}$$

8.1.3. Relativo à **qualificação técnica**, deverá ser apresentado um ou mais atestados que comprovem capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, no quantitativo mínimo de 50% dos itens de 1 a 5 da tabela constante no item 5.3. Justifica-se esta exigência mediante a necessidade de comprovação da experiência da licitante e a capacidade de atendimento nas quantidades, faixa de distância e prazos exigidos no presente Termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.

9.6. A CONTRATANTE assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Reparar os danos porventura decorrentes da inexecução contratual diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço;

10.7.1. A relação dos empregados deverá ser encaminhada via peticionamento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou Via e-mail conforme acordado com Fiscal/Gestor do contrato.

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.9. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações.

10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do contrato;

10.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência;

10.17.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

10.18. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017:

10.18.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.18.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.19.1. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

10.20. Indicar e manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.

10.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.21.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.22. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa objeto dos autos está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2023 - Lei nº 14.535, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei nº 14.436/2022, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2022 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.03 Locação de meios de transporte

Fonte de Recursos: 0100

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado por serviço executado, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório de Garantia Contratual.
- 12.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 12.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.
- 12.6.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.
- 12.7. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 12.8. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

13. REAJUSTE

- 13.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. Quando a repactuação referir-se ao reajuste dos itens que compõem o objeto do contrato, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico ou setorial que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 13.3.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 13.3.2. As particularidades do Contrato em vigência;
- 13.3.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

13.3.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

13.3.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

14.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;

14.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15. **GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei 13.303/2016 e dos Arts. 258 a 290 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 241 da Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE (RILC).

15.5. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no art. 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

15.6. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima espulso, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

15.7. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de tulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, argo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

15.8. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

15.9. No caso de opção por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, argo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

15.10. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

15.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.12. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.13. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.13.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.13.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

15.14. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

15.17. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.18. A garantia será considerada extinta:

15.18.1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

15.18.2. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

15.18.3. A qualquer tempo pela Administração, desde que a CONTRATADA tenha executado todos os serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto.

15.19. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

15.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;

16.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da Infra S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 1% a 5% por dia sobre o valor orçado para execução do serviço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - PERCENTUAIS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
2	2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
3	3% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
4	4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
5	5% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
6	6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual

Tabela 2 - INFRAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Utilizar veículos fora de condições de tráfego.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Deixar de manter a documentação de habilitação da empresa atualizada.	1	Por item e por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	1	Por ocorrência

4	Realizar transporte de carga sem a presença de fiscal da Infra S.A. no local para conferência e mediação do carregamento.	2	Por ocorrência
5	Deixar de utilizar mão de obra qualificada e em quantitativo suficiente para execução do serviço.	2	Por ocorrência e por veículo
6	Deixar de manter canal de comunicação disponível com a contratante	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir data e horário estabelecido em Ordem de Serviço para retirada do material a ser transportado.	4	Por ocorrência e por data
8	Deixar de cumprir data e horário estabelecido em Ordem de Serviço para entrega do material a ser transportado.	4	Por ocorrência e por data
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários, empregados da Infra S.A. ou a população em geral.	6	Por ocorrência

16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) Cometer fraude fiscal.

§ 1º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§ 3º As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.1.2, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 6º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.

§ 7º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no

impedimento de inscrição cadastral;

§ 8º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE não impede que a Administração rescinda o Contrato.

§ 9º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.2. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

17.1. Para acompanhamento da execução dos serviços, serão designados, por meio de Portaria, empregados da Infra S.A. para atuar como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial da contratação.

17.2. As comunicações entre a Infra S.A. e a contratada se darão por meio do Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e o representante da contratada por ela indicada.

17.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico ou outra ferramenta **institucional** de comunicação nas situações em que não seja necessário ato formal.

17.4. Deverá ser gerado documento formal (Ofício) pelo sistema SEI para comunicação com a contratada nas seguintes situações:

- a) Notificação acerca de descumprimento de obrigações contratuais, ainda que se tratem de infrações consideradas leves;
- b) Consultas acerca da existência de interesse da contratada na celebração de aditamentos ao contrato;
- c) Solicitações de providências à contratada que impliquem em ônus financeiro à Infra S.A.;
- d) Informações acerca de glosas a serem efetuadas em faturas ou notas fiscais emitidas pela contratada;
- e) Outras situações em que a fiscalização julgar pertinente e adequado.

17.4.1. As respostas apresentadas pela contratada às situações mencionadas no item **17.4** devem ser formalizadas de forma escrita em documento que contenha o CNPJ, a razão social e assinatura do representante legal ou procurador da contratada, devendo ser protocoladas, preferencialmente, pelo sistema SEI.

17.5. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal. Contudo, todas as ocorrências da execução do contrato devem ser registradas na funcionalidade específica do Sistema Comprasnet/Contratos ou outra solução que venha a ser utilizada pela Infra S.A.

17.6. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela contratada e às respectivas adequações de pagamento. O detalhamento de como será aplicado o IMR encontra-se no **Anexo XII**.

17.7. A Infra S.A utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme IMR, em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada. O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.8. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

17.9. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do IMR, gerando relatórios mensais de

prestação dos serviços executados.

17.10. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, do percentual de atendimento, sendo que cada atividade conta com fatores de avaliação que se encontram demarcados no IMR. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação frente aos parâmetros estabelecidos. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

Percentual Atingido no IMR	Desconto na Fatura
90 – 100%	0
80 – 89%	5%
70 – 79%	15%
60 – 69%	20%

17.11. Caso o IMR medido fique abaixo de 60% (sessenta por cento) será considerada inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa pecuniária conforme disposto no item 13.

17.12. No primeiro mês de vigência do contrato não serão aplicados descontos na fatura relativos ao IMR. Este período será franqueado à contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Nesse período também não será aplicada à contratada multa por inexecução parcial em razão de IMR cumprido em menos de 60% (sessenta por cento).

17.13. A execução dos serviços será avaliada, ainda, por meio da observância dos requisitos, parâmetros e obrigações da contratada estipuladas neste Termo de Referência, bem como pelo registro do histórico de penalidades aplicadas.

17.14. As informações obtidas a partir da aplicação do IMR serão utilizadas como indicativo de necessidade de melhorias na prestação dos serviços que, permanecendo em níveis insatisfatórios, poderão ensejar a aplicação de penalidades.

17.15. A Infra S.A. poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

18. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

18.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

18.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

18.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

18.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

18.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

18.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- 18.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 18.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 18.2.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 18.2.19. A prática de atos lesivos à CONTRATANTE previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- 18.2.20. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 18.2.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes neste Termo de Referência.
- 18.4.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.
- 18.4.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá este ainda direito a:
- I - Devolução da garantia;
 - II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III - Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- I - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Infra S.A.; e/ou
 - II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 18.6. A CONTRATANTE poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III - Indenizações e multas.

19. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 19.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- 19.1.1. A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 19.1.2. A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 19.1.3. A CONTRATADA deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

- 19.1.4. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;
- 19.1.5. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 19.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;
- 19.1.7. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 19.1.8. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 19.1.9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 19.1.10. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 19.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- 19.1.12. A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 19.1.13. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;
- 19.1.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

19.2. A CONTRATADA deverá promover o descarte sustentável dos resíduos usados para embalagem e transporte da carga, utilizando, sempre que possível, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

20. **COMPORTEAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

20.1. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

20.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

20.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

20.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

20.2.3. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

20.3. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a CONTRATANTE possa ficar exposta em decorrência desta relação.

20.4. A CONTRATADA fica obrigada a assinar Termo de Confidencialidade o qual dispõe acerca da obrigatoriedade do sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços conforme disposto no Anexo XIV.

20.5. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, de pessoas indicadas por agentes públicos da CONTRATANTE, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela CONTRATADA do recrutamento e seleção de seu pessoal.

21. ANTINEPOTISMO

21.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

21.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

21.3. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

21.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Infra S.A., em todos os níveis hierárquicos

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo IX do Termo de Referência.

23. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

23.1. A CONTRATADA deverá observar a política de transações com partes relacionadas da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

23.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

23.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE.

23.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

24. ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

24.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico utilizado pela Infra S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

24.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

24.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

25.2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

25.3. É vedada a contratação pela CONTRATANTE de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

25.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

25.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

26. PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

27. **FORO**

27.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

28. **ANEXOS**

- 28.1. Anexo I - Mapa de Risco Gestão da Contratação (SEI nº 6213582);
- 28.2. Anexo IC - Minuta da Ordem de Serviço - (SEI nº 6249739);
- 28.3. Anexo II - Mapa de Risco Operacionalização - (SEI nº 6213583);
- 28.4. Anexo V - Lista de Bens Patrimoniais - (SEI nº 6213628);
- 28.5. Anexo VI - Estimativa de Cubagem Sede Valec - (SEI nº 6213632);
- 28.6. Anexo IX - Proteção de Dados Pessoais (SEI nº 6249856);
- 28.7. Anexo XII - IMR - Instrumento de Medição de Resultado (SEI nº 6740085);
- 28.8. Anexo XIII - Proteção de Dados Pessoais (SEI nº 6741029);
- 28.9. Anexo XIV - Termo de Confidencialidade (SEI nº 6743618);
- 28.10. Anexo XVI - Modelo de Termo de Recebimento (SEI nº 6775128);

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON SARAIVA DE SOUZA

Gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA KLUPPEL CARRARA

Superintendente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Washington Saraiva de Souza, Gestor de Contrato**, em 19/04/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Kluppel Carrara Wouters, Superintendente Administrativo**, em 19/04/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7048453** e o código CRC **70F8024D**.



Referência: Processo nº 51402.102849/2022-49



SEI nº 7048453

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: